



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

CONTRATO Nº 15/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELLI EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, VISANDO A REPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELLI - EPP - CONTRATADA**, com sede na Rua Ytaipu, nº 439, Bairro Mirandópolis, na Cidade de São Paulo - SP inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.521.281/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 17.293.054 SSP-SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.973.608-83, residente e domiciliado na Rua Itaipu, nº 588, Apto. 92-C, Mirandópolis, São Paulo - SP, CEP 04.052-010, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº. 06/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **planejar e executar de processo seletivo para preenchimento de vagas, visando a reposição do quadro de pessoal da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE**, em conformidade com o **processo nº 22/2018 – pregão presencial nº 06/2018**, que integram este instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Dos cargos a serem preenchidos:

GRUPO I – ALFABETIZADO(A) – PRIMÁRIO – PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU					
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
1	Agente Administrativo	1	R\$ 1.260,00	40 horas semanais	Segundo Grau Completo
2	Cozinheiro(a)	1	R\$ 1.127,23	12/36 horas	Primário Completo
3	Faxineiro(a)	1	R\$ 1.127,23	12/36 horas	Alfabetizado(a)
4	Lavadeira	1	R\$ 1.127,23	12/36 horas	Alfabetizado(a)
5	Passadeira	1	R\$ 1.127,23	12/36 horas	Alfabetizado(a)
6	Recepcionista I	1	R\$ 1.260,00	12/36 horas	Primeiro Grau Incompleto



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

7	Recepcionista II	1	R\$ 1.260,00	12/36 horas	Primeiro Grau Completo
8	Servente	1	R\$ 1.127,23	12/36 horas	Primário Completo
9	Zelador(a)	1	R\$ 1.127,23	40 horas	Primário Completo
GRUPO II – SEGUNDO GRAU COMPLETO COM CURSO TÉCNICO					
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
10	Técnico de Enfermagem I	5	R\$ 1.601,00	12/36 horas	Segundo Grau Completo e Curso Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no órgão competente
11	Técnico em Imobilização Ortopédica	1	R\$ 1.876,00	12/36 horas	Segundo Grau Completo e Curso Técnico de Imobilização Ortopédica, devidamente registrado no órgão competente
12	Técnico em Segurança no Trabalho	1	R\$ 2.794,00	40 horas	Segundo Grau Completo e Curso Técnico de Segurança no Trabalho, devidamente registrado no órgão competente
GRUPO III - NÍVEL SUPERIOR					
ITENS	CARGOS	VAGAS	SALÁRIOS	CARGAS HORÁRIAS	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
13	Enfermeiro(a)	3	R\$ 2.523,90	12/36 horas	Superior Completo com registro no órgão de classe
14	Farmacêutico(a)	2	R\$ 2.150,50	12/36 horas	Superior Completo com registro no órgão de classe
15	Fisioterapeuta	1	R\$ 2.732,26	30 horas semanais	Superior Completo com registro no órgão de classe

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução do objeto, não podendo a mesma de forma alguma paralisar os serviços sem comunicar a Contratante.

2.2 Toda e qualquer despesa para realização do processo seletivo, exceto quanto as isenções e reduções de taxa de inscrição, nos termos do Anexo VI do edital.

2.3 Assumir total responsabilidade sob a realização do objeto, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE**, aos candidatos (quando for de sua responsabilidade), ou a terceiros.

2.4. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.5. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

2.6. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

2.8. Garantir que nenhum de seus funcionários será candidato no processo seletivo, qualquer que seja sua atribuição, mesmo que temporária ou não relacionada com o objeto deste processo.

CLÁUSULA 03

DOS VALORES

3.1. Os valores de taxa de inscrição a serem cobradas dos candidatos, de acordo com os grupos de escolaridade discriminados na **clausula 1.2.** são:

GRUPO I: R\$ 11,32;

GRUPO II: R\$ 11,32;

GRUPO III: R\$ 11,32;

3.2. O valor global exato do contrato será conhecido quando ao término do prazo de inscrições do processo seletivo, quando será possível apurar o total de inscrições feitas.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores decorrentes da cobrança da taxa de inscrição deverão ser depositados diretamente em conta bancária da contratada.

4.2. Quaisquer custos relacionados com emissão de boletos e procedimentos bancários serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.3. Caso haja pedidos de isenção ou redução de taxa de inscrição, devidamente comprovados, analisados e deferidos pela contratada, esta Fundação fará o pagamento, **em 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de nota fiscal**, que deverá ser emitida após a conclusão do objeto.

4.4. O pagamento dos valores referentes a eventuais reduções ou isenções de taxa de inscrição, somente será feito por esta Fundação mediante a apresentação, pela contratada, de todas as comprovações que forem exigidas no edital do processo seletivo para concessão das isenções ou reduções.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de **90 (noventa) dias**, de acordo com as disposições do termo de referência (Anexo VI do edital).

5.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, caso o objeto não seja concluído por motivo devidamente justificado e aceito por esta Fundação.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

CLÁUSULA 06

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Espera-se que o objeto deste contrato seja inteiramente custeado com recursos oriundos do pagamento das inscrições pelos candidatos, porém, caso haja pedidos de redução e/ou isenção de taxa de inscrição deferidos, as despesas para pagamento destes correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Dotação: 2642

CLÁUSULA 07

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será como estabelecido no Termo de Referência, que integra o **Anexo VI** do edital deste processo, sendo que, havendo detalhes de execução omissos no Anexo VI, os mesmos serão resolvidos entre a contratante e a contratada, e nos casos em que couber, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 08

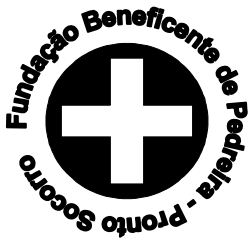
DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 09

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 9.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- 9.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um **"Parecer"** sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.
- 9.3.** Se o desequilíbrio econômico-financeiro for constatado antes da publicação do edital do processo seletivo a(s) taxa(s) de inscrição poderá(ão) ser majorada(s) na proporção do reequilíbrio. Se o desequilíbrio econômico-financeiro for constatado após a publicação do edital do processo seletivo, os custos excedentes ao valor de cada taxa de inscrição serão custeados por esta Fundação.
- 9.4.** Fica observado que a contratada não poderá suspender a execução do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

9.5. Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total das inscrições, cujo cálculo será feito conforme já explicado no **subitem 13.1.1.** do edital, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à correta execução do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais

10.3. Intermediar, entre o Município de Pedreira e a contratada, os detalhes da disponibilização do espaço físico para a realização das provas.

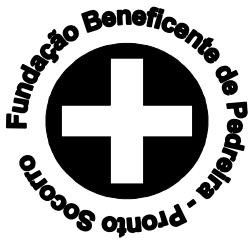
CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO(S) FISCAL(IS)/GESTOR(ES) DO CONTRATO



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

13.1. O(a)(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão deste contrato será(ão) definido(s) pela Superintendência e pela Presidência desta Fundação no início da execução dos serviços.

12.4. Se houver mudança do(s) responsável(is) durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e por estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 27 de Fevereiro de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

**RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS
MUNICIPAIS EIRELI - EPP**

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : **Nathalia Darli Colsato**
R.G. : 49.111.652-4 – SSP/SP
Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG
Assinatura : _____



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2018

OBJETO: Contratação de empresa para planejamento e execução de processo seletivo para preenchimento de vagas, visando a reposição do quadro de pessoal da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 27 de Fevereiro de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

**RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS
MUNICIPAIS EIRELI - EPP**

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA
CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON
PRESIDENTE DA FUNBEPE